



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde

## DECLARAÇÃO

Processo nº 25000.007857/2023-86

Interessado: CEJAM- Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim

Interessado: Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM

CNPJ nº 66.518.267/0001-83

Rua Doutor Lund, 41

CEP 01513-020 – São Paulo/SP

Em atenção à solicitação contida no e-mail, de 18/01/2023, SEI nº 25000.007857/2023-86, acerca do andamento do requerimento de renovação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – relativo ao Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim, inscrito no CNPJ nº 66.518.267/0001-83, temos a informar que consultando o nosso Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – SISCEBAS verificamos que a aludida Entidade, teve o seu Certificado **deferido** (SEI nº 25000.191938/2018-98) conforme Portaria SAES/MS nº 1.094, de 04/11/2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 09/11/2021, com validade de **30/11/2018 a 29/11/2021**.

Em razão da divergência jurídica acerca da intertemporalidade dos dispositivos processuais constantes da Lei Complementar nº 187/2021, a Advocacia-Geral da União – AGU elaborou o PARECER n. 00066/2022/DECOR/CGU/AGU, de 11/10/2022, decidindo que ***“conclui-se que as leis processuais constantes da Lei Complementar nº 187/2021 aplicam-se aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação apresentados a partir da data de sua publicação”***.

Diante disso, o disposto na Lei Complementar nº 187/2021, valerá apenas para os processos protocolados a partir de 17/12/2021, os demais processos serão analisados com base na Lei nº 12.101/2009, conforme dispõe o 2º, do artigo 40 da Lei Complementar nº 187/2021: ***“§ 2º Aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo”***.

Assim, em cumprimento ao que dispõe § 1º do artigo 24, da Lei nº 12.101, de 27/11/2009, na qual prevê que ***“§ 1º Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado”*** informamos que a entidade protocolou em **16/11/2021**, **tempestivamente**, o seu requerimento de renovação, conforme **SEI nº 25000.167752/2021-13**, o qual se encontra em análise.

Até a presente data o processo com o pedido de renovação não foi concluído, estando a Entidade alcançada pelo disposto no §2º, do art. 37, da Lei Complementar nº 187/2021, ao estabelecer

que “**§ 2º A certificação da entidade permanece válida até a data da decisão administrativa definitiva sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado**”.

Ainda em relação à condição de tempestividade da entidade, cumpre-nos citar o disposto no § 3º do artigo 8º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, ao dispor que:

“8º O protocolo do requerimento de renovação da certificação será considerado prova da certificação até o julgamento do seu processo pelo Ministério certificador.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se aos requerimentos de renovação da certificação redistribuídos nos termos do art. 35 da Lei nº 12.101, de 2009, assegurado às entidades interessadas o fornecimento de cópias dos protocolos.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica aos requerimentos de renovação da certificação protocolados fora do prazo legal ou com certificação anterior tornada sem efeito por qualquer motivo.

§ 3º A validade e a tempestividade do protocolo serão confirmadas pelo interessado mediante consulta da tramitação processual do requerimento na página do Ministério certificador na internet ou, na impossibilidade, por certidão expedida pelo Ministério certificador.”

É importante frisar, que a Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17/10/2022, que dispõe, em seu artigo 188:

*“Art. 188. Observado o disposto nos arts. 186 e 187, o direito à imunidade poderá ser exercido pela entidade beneficente de assistência social a partir do cumprimento dos requisitos previstos na legislação específica, independentemente de requerimento à RFB. (Lei nº 12.101, de 2009, art. 31; e STF, ADI nº 4.480/DF, de 2020)*

*§ 1º **A imunidade das contribuições sociais previdenciárias usufruída pela entidade é extensiva às suas dependências e estabelecimentos**, e às obras de construção civil, quando por ela executadas e destinadas a uso próprio.*

*§ 2º A imunidade de que trata este artigo não abrange empresa ou entidade com personalidade jurídica própria e mantida por entidade imune. (Lei nº 12.101, de 2009, art. 30; Lei Complementar nº 187, de 2021, art. 4º).”*

Isto posto, são estas as informações que nos cabe apresentar, ressaltando que para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde, sugerimos acessar <http://siscebas.saude.gov.br/siscebas/> link: “para acessar a visualização pública clique aqui”, pasta “documentos vinculados a esta entidade” e selecionar o protocolo SEI correspondente.

Para confirmar essas informações, sugerimos ligar para (61) 3315-6107 ou (61) 3315-7966.

**SONIRES BARBOSA**

Diretor - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Sonires Barbosa, Diretor(a) do Departamento de Certif. de Ent. Benéficas de Assist. Social em Saúde substituto(a)**, em 18/01/2023, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0031404297** e o código CRC **1076D28A**.

---

Nº 210 - DOU de 09/11/21 - Seção 1 – p.133

**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE**

**PORTARIA Nº 1.094, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021**

Defero a Renovação do CEBAS do Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 720/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.191938/2018-98, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8-A da Lei nº 12.101, de 2009, do Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim, CNPJ nº 66.518.267/0001-83, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de novembro de 2018 a 29 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

Considerando o Parecer Técnico nº 715/2021-CGCR/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.100836/2021-77, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia, CNPJ nº 49.021.348/0001-54, com sede em Santa Adélia (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 06 de julho de 2021 a 05 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

**PORTARIA Nº 1.091, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021**

Defere a Renovação do CEBAS do Hospital e Maternidade Santa Luísa de Marillac, com sede em Cametá (PA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 712/2021-CGCR/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.099091/2021-96, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital e Maternidade Santa Luísa de Marillac, CNPJ nº 05.349.675/0001-64, com sede em Cametá (PA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

**PORTARIA Nº 1.092, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021**

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Assistencial Cultural e Hospitalar Padre Benedito Meister, com sede em Campina das Missões (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 721/2021-CGCR/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.089498/2021-13, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Assistencial Cultural e Hospitalar Padre Benedito Meister, CNPJ nº 96.419.775/0001-75, com sede em Campina das Missões (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 28 de setembro de 2021 a 27 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

**PORTARIA Nº 1.093, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021**

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Mário Penna, com sede em Belo Horizonte (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 719/2021-CGCR/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.093781/2021-31, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Mário Penna, CNPJ nº 17.513.235/0001-80, com sede em Belo Horizonte (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

**PORTARIA Nº 1.094, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021**

Defere a Renovação do CEBAS do Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 720/2021-CGCR/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.191938/2018-98, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8-A da Lei nº 12.101, de 2009, do Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim, CNPJ nº 66.518.267/0001-83, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de novembro de 2018 a 29 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

**PORTARIA Nº 1.095, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021**

Defere a Renovação do CEBAS da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, com sede em Tabuleiro do Norte (CE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 718/2021-CGCR/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.038303/2021-69, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, CNPJ nº 07.457.237/0001-45, com sede em Tabuleiro do Norte (CE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de março de 2021 a 15 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

**PORTARIA Nº 1.096, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021**

Cancela o CEBAS da Associação Beneficente Ferraz de Camargo com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 56, de 21 de janeiro de 2021, constante do SIPAR/SEI nº 25000.172913/2010-38, que concedeu a RENOVAÇÃO do CEBAS, para o período 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 506 FTS. nº 3378, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.012598/2021-43, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Associação Beneficente Ferraz de Camargo, CNPJ nº 61.190.401/0001-46, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2010, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

**PORTARIA Nº 1.097, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021**

Anula Portaria que Exclui do PROSUS a Irmandade da Santa Casa de Londrina, com sede em Londrina (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 535, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Portaria Conjunta/PGFN/RBF nº 3, de 26 de fevereiro de 2014, que regulamenta a Moratória e a remissão de débitos para com a Fazenda Nacional no âmbito do PROSUS;

Considerando a determinação judicial proferida nos autos Processo nº 5000831-59.2020.4.04.7001, Parecer de Força Executória nº 00057/2021/CORESPNS/PRU4R/PGU/AGU, em trâmite na Procuradoria-Regional da União da 4ª Região Subsídios (PRU4R/CORESP/SUBSÍDIOS), de Porto Alegre/RS, que julgou procedente e ordenou-se o cumprimento para proceder a inclusão imediata da Irmandade



Bom dia JANETE MACULEVICIUS, quinta-feira 19 de janeiro de 2023 | Sua entidade atual: »» CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM | Seu perfil de acesso: USUÁRIO ENTIDADE

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM - 66.518.267/0001-83 ▼ | Sua sessão expira em: 43:16 minuto(s)

Você está aqui: Siscebas »» Entidade Externa »» Visualizar Documento Entidade

<b>NÚMERO PROTOCOLO</b>	<b>NÚMERO DO PROTOCOLO DE ORIGEM</b>	
25000.167752/2021-13		
<b>DATA DE PROTOCOLO</b>	<b>DATA DO PROTOCOLO DE ORIGEM</b>	<b>DATA DO CORREIO/SOLICITAÇÃO</b>
16/11/2021		
<b>TIPO DE DOCUMENTO</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>SUB-ASSUNTO</b>
CEBAS	REQUERIMENTO	RENOVAÇÃO
<b>CONDIÇÃO DE BENEFICÊNCIA</b>	<b>DATA DE INCLUSÃO</b>	
PROMOÇÃO DA SAÚDE (ART. 8-A)	16/11/2021	

ENTIDADE 

PORTARIA(S) PUBLICADA(S) 

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO.

ARQUIVO(S) DIGITAL(IS) ANEXADO(S) 

ARQUIVO DIGITAL	TIPO DO ARQUIVO DIGITAL	DATA DE INCLUSÃO	DESCRIÇÃO
	CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)	16/11/2021	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	ESTATUTO SOCIAL - ATO CONSTITUTIVO DA ENTIDADE	16/11/2021	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	ESCLARECIMENTOS - REQUERIMENTO DE CEBAS - QUANDO COUBER	16/11/2021	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE
	OFICIO EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIA CEBAS	29/08/2022	OF_SEI_126-2022-CGCER-167752-28304181-DILIGÊNCIA
	ESCLARECIMENTOS - REQUERIMENTO DE CEBAS - QUANDO COUBER (SIPAR Nº 00028.925415/2022-00 - RESPOSTA>>DILIGÊNCIA)	29/08/2022	ARQUIVO ENVIADO VIA REQUISIÇÃO DA ENTIDADE

**LISTAGEM**